

**LEI MUNICIPAL N° 570/2017**

**DATA: 10 DE MAIO DE 2017.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE FELIZ NATAL, SOB A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1°-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros sob a forma de contribuição, até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para À IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SINOP CONGREGAÇÃO DE FELIZ NATAL, inscrita no CNPJ sob n° 01.296.276/0001-21, com sede na Avenida das Acácias, n° 2242, Setor Residencial Norte, na cidade de Sinop - MT e Congregação de Feliz Natal na Avenida Maravilha n° 136, centro em Feliz Natal - MT.

**Art.2°-** O valor da contribuição autorizada no artigo anterior se destinará para subsidiar a realização do Evento em comemoração ao **Dia do Evangélico**, a ser realizado nos dias 19 á 21 de Maio de 2017, na Congregação da Igreja Presbiteriana Renovada de Feliz Natal na Avenida Maravilha n° 135, Feliz Natal - MT.

**Art.3° -** O encargo para a organização e realização do evento será de responsabilidade de todas as Igrejas Evangélicas do Município de Feliz Natal-MT.

**Parágrafo único:** A Igreja Presbiteriana Renovada de Feliz Natal, responsável pelo recebimento e administração do recurso em nome de todas as Igrejas Evangélicas, será responsável pela apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, a qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Evento.

**Art.4° -** Os recursos financeiros a suportarem a referida despesa serão oriundos dos recursos próprios suplementados se necessário, na seguinte dotação orçamentária:

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**  
**00006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**  
**13 - CULTURA**  
**392 - DIFUSÃO CULTURAL**

0034 - VALORIZACAO PROMOCAO E ACESSO A CULTURA E TURISMO  
1125 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTIVAIS DE DANÇA  
3.3.70.41.00.00

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO  
ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 10 DIAS DO  
MÊS DE MAIO DE 2017.

RAFAEL PAVEI  
PREFEITO MUNICIPAL